



**PROJETO DE LEI Nº 114 de 2005**  
**AUTORIA: DEPUTADA ANAPAULA CRUZ**

**EMENTA**

DENOMINA RODOVIA ANTÔNIO MORENO DE MELO A CE 282, NO TRECHO QUE INTERLIGA IGUATU AO DISTRITO DO MEL, NO MUNICÍPIO DE JUCÁS.

**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **FRANCISCO AGUIAR**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafa  
De 23 / Setembro / 2005

## SINOPSE

**DISCUSSÃO INICIAL** \_\_\_\_\_

**DISCUSSÃO FINAL** \_\_\_\_\_

**REDAÇÃO FINAL** \_\_\_\_\_

**Nº DO AUTÓGRAFO** \_\_\_\_\_ **EXPEDIÇÃO** \_\_\_\_\_

**LEI Nº** \_\_\_\_\_ **PUBLICAÇÃO** \_\_\_\_\_

**VETO** \_\_\_\_\_ **DATA** \_\_\_\_\_

**PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL)** \_\_\_\_\_

**ARQUIVAMENTO** \_\_\_\_\_



PROJETO DE LEI 114 /2005  
PROTOCOLO DE ENTRADA DO  
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Em 18/08 Rec. Por: *sluc*



**Denomina Rodovia Antônio Moreno de  
Melo a CE 282, no trecho que interliga Iguatu  
ao distrito do Mel, no município de Jucás.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
DECRETA:**

**Art. 1º** Fica denominada Rodovia Antônio Moreno de Melo a CE 282 no trecho que interliga Iguatu ao distrito do Mel, no município Jucás.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.

  
**DEPUTADA ANA PAULA CRUZ  
LÍDER DO PFL**

### Justificativa

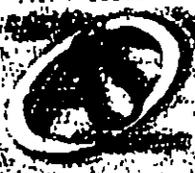
A presente iniciativa visa preservar a história do Estado do Ceará, homenageando o Cidadão Cearense, filho de Iguatu, Antônio Moreno de Melo, que honrou o povo de nosso Estado com sua atuação marcante na área comercial.

Pioneiro no agronegócio cearense, possibilitou a mecanização agrícola na Região Centro-Sul, por meio da comercialização de máquinas e motores agrícolas, tornando possível o desenvolvimento da agricultura irrigada com o aproveitamento das águas do Óros, incrementando a produção de arroz no Estado.

Diante desta, convoco o Parlamento Cearense a aprovar este Projeto de Lei, por ser justa e merecida a homenagem, denominando Rodovia Antônio Moreno de Melo a CE 282 no trecho que interliga Iguatu ao distrito do Mel, no município de Jucás.



**DEPUTADA ANA PAULA CRUZ**  
**LÍDER DO PFL**



# CARTÓRIO ALVES DA SILVA-1º Ofício

OLGA ALVES DA SILVA  
CARLOS ANTONIO DA SILVA  
INSCRITO, OBRATEIRO, PROLEGATARIO RECONHECIDO DE PMAA.  
AUTORIZAÇÃO DE COPIA, ESCRITURA, PROTESTO, REGISTRO DE TITULO E DOCUMENTOS.  
REPERTÓRIO DE FÉRMEN, AMPLIAR, TERCOS E RECONHECIMENTO

## Certidão de Óbito

Certifico que na data de 6 de julho de 1977, no livro C-29, As fls. 233 verso, sob o nº 515, foi feito o registro de óbito de

ANTONIO MORENO DE MELO  
falecido a 6 de julho de 1977, às 13:30 horas, EM SEU DOMICÍLIO, NESTA CIDADE, RUA SANTOS DUMONT, de sexo masculino, de profissão COMERCIANTE, natural de Ipatu, Estado do Ceará, então domiciliado e residente RUA SANTOS DUMONT, com setenta e nove anos de idade, de estado civil viúvo, filho de JOSÉ MORENO DE MELO e de MARIA RAIMUNDA DE MELO.

Foi declarante RAIMUNDA MORENO CAVALCANTE e o óbito foi atestado DR. JOSÉ BEZERRA MOREIRA, sendo a causa da morte, TUMOR MALIGNO DO ESÔFAGO.

O sepultamento vai ser feito no Cemitério desta cidade..

Observações: DEIXOU 10 FILHOS - ERA CASADO DEVIDAMENTE COM FRANCISCA CAVALCANTE MORENO, DEIXOU BENS A INVENTARIAR, E ELEITOR DA 13ª ZONA..

O referido é verdade e do meu conhecimento.

Ipatu, 8 de agosto de 2005

  
Carlos Antonio da Silva  
Escritor Autorizado  
CPF 118.97.385-87



*"Saber que não vou durar para sempre me é consolador. A morte é um fator essencial de mudança e fonte de vida".*

(Mário Schenberg)

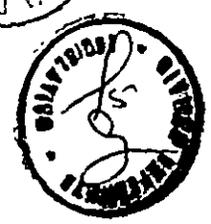
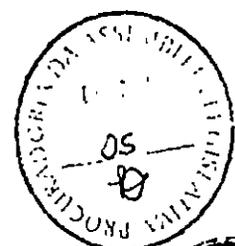
Rua ... 1381-3381-227 - Celilo - (35) 4150-000

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO C  
26ª LEGISLATURA / 32ª Sessão  
DO N.º 19 DO DOCUMENTO DA 31ª Sessão

**DESPACHO**

- Publicar-se e incluir-se em Pr...
- Incluir-se na Ordem do Dia en...
- Encaminhar-se ao Gabinete da...
- Encaminhar-se à Comissão...
- Encaminhar-se ao Autor da Proj...

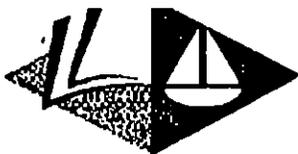
m. 19/08/05 \_\_\_\_\_  
Presidente



PUB. 19 de 8 de 05  
*Quaranta*

De acordo com o DF: 183  
Relatório encaminhado  
à Comissão de Constituição  
e Jurisdição e Redação  
em 19/8/05

SECRETARIA

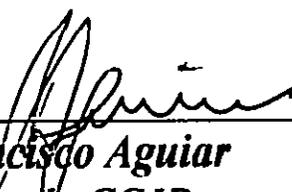


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º 114/2005**

**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Comissão de Justiça, em**     /     /    

  
\_\_\_\_\_  
**Dep. Francisco Aguiar**  
**Presidente da CCJR**

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)  
das Consultorias Técnicas  
Fortaleza 26/08/05

~~João Batista~~ Luci Filho

Procurador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



Fortaleza, 24 de agosto de 2005.



Ofício n.º 69/2005-PROC.

Senhor Superintendente:

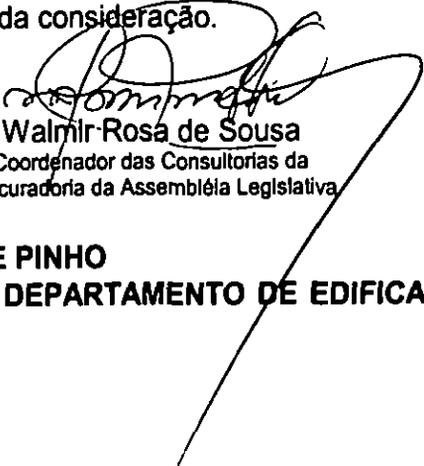
Tramita, nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 114/2005, de autoria do Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. **DEPUTADA ANAPAUOLA CRUZ**, denominando de Rodovia Antônio Moreno de Melo o trecho da CE 282, que interliga Iguatu ao distrito do Mel, no município de Jucás.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre a referida RODOVIA:

1. Se efetivamente o trecho da citada Rodovia CE-282 foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se tal segmento de Rodovia pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
**Walmir Rosa de Sousa**  
 Coordenador das Consultorias da  
 Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXMO. SR.**  
**Dr. PAULO CÉSAR NUNES DE PINHO**  
**DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E**  
**TRANSPORTES - DERT**  
**NESTA CAPITAL.**



Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes  
Av. Godofredo Maciel, n.º 3.000 – Maraponga  
Fortaleza – CE CEP: 60.710-001  
www.dert.ce.gov.br



Número de páginas incluindo

Data: 02/09/2005.

Esta folha de rosto: \_\_02\_\_

Para: Dr. Walmir Rosa de Sousa  
Coord. das Consultorias  
Procuradoria da Assembleia Legislativa

Telefone:  
(85) 3277.3310

Fax :  
(85) 3277.3719

De: Paulo Pinho  
Superintendente do DERT

Telefone:  
(85) 3101.57.47

Fone/Fax:  
(85) 3101.57.91

e-mail: [super@dert.ce.gov.br](mailto:super@dert.ce.gov.br)

#### COMENTÁRIOS :

Urgente  Para sua revisão  Responder com urgência  Favor comentar



OFICIO Nº 1014/2005-SUPER/DERT

Fortaleza, 02 de Setembro de 2005

Senhor Coordenador,

Acusamos o recebimento do Ofício Nº 69/2005, datado de 24/08/05.

Relativo ao Projeto de Lei Nº 114/2005, da Deputada Ana Paula Cruz, temos a informar

1. O trecho da CE-282, que interliga Iguatú ao distrito de Mel no Município de Jucás, está implantado em Revestimento Primário no segmento compreendido entre Iguatú e Catolé, numa extensão de 19,1 km, e em Leito Natural, no trecho entre Catolé e o entroncamento com a CE-166 (Mel), numa extensão de 20,0 km
2. O citado segmento de rodovia pertence ao Domínio Público Estadual
3. O trecho em questão ainda não possui denominação oficial

Atenciosamente,

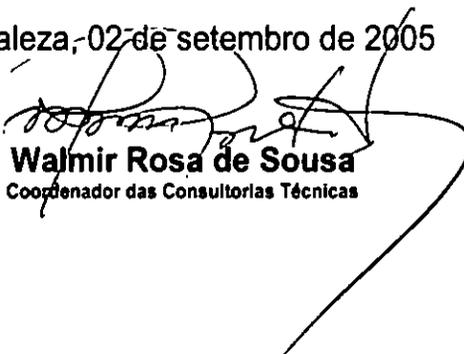
Engº Paulo Pinho  
Superintendente do Dert

Exmº. Sr.  
Walmir Rosa de Sousa  
DD Coordenador das Consultorias  
da Procuradoria da Assembleia Legislativa  
Nesta

Projeto de Lei n.º	114/2005
Autoria:	DEPUTADO(A) ANAPaula Cruz

Ao(À) Dr(A) LUIZ ALVES MAIA, assessorado pela Drª MARIA ANTONIETA DE LUCENA, para proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 02 de setembro de 2005



**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultorias Técnicas

Parecer nº L00 nº 212/05  
Projeto de Lei nº 114/05  
Autora: *Deputada AnaPaula Cruz*



## **PARECER**

## **HISTÓRICO**

Submete-se à apreciação da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com o objetivo de ser emitido parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 114/2005, da lavra da Excelentíssima Deputada AnaPaula Cruz, que ***“Denomina a Rodovia Antônio Moreno de Melo a CE 282 no trecho que interliga Iguatu ao Distrito do Mel, no Município de Jucás.”***

Em sua justificativa a autora argumenta:

*“A presente iniciativa objetiva preservar a história do Estado do Ceará, homenageando o Cidadão Cearense filho de Iguatu, Antonio Moreno de Melo, que honrou o povo do nosso Estado com sua atuação marcante na área comercial...”*

## **ASPECTOS LEGAIS**

### **1. Da Constituição Federal.**

O Texto Nacional, prevê a autonomia dos entes federativos e as competências reservadas aos Estados em seus arts. 18 e 25, § 1º respectivamente, vejamos:

***“Art. 18 A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende***

Parecer nº L00 nº 212/05  
Projeto de Lei nº 114/05  
Autora: *Deputada AnaPaula Cruz*



*a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”*

*“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

*§1º São reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição”*

## **2. Da Carta Estadual.**

A Carta Magna Estadual, em obediência a nossa Lei Maior, determina em seu art. 14, inciso I, *in verbis*:

*“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguinte princípios:*

*I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;”*

O Texto Cearense prescreve ainda em seu art. 19, incisos I, V e art. 20, inciso V, o seguinte:

***“Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:***

***I- Os que atualmente lhe pertencem;***

.....

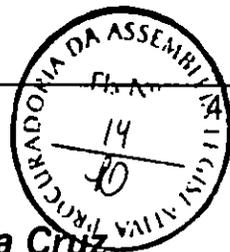
***V- Os que tenham sido ou venham ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.”***

***“Art. 20. É vedado ao Estado e aos Municípios:***

.....

***V. Atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e sala de aula.”***

A Constituição do Estado, estabelece em seu art. 58, inciso III e art. 60, inciso I, que o processo legislativo compreende a elaboração de leis ordinárias e que cabe a iniciativa de leis aos Deputados Estaduais, o que autoriza a nobre parlamentar a apresentar a propositura na forma de projeto de lei, pois não há óbices quanto ao tema versado, vejamos:



**“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:**

.....  
**III - leis ordinárias;”**

**“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:  
I - aos Deputados Estaduais;”**

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b” e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 389 de 11/12/96 – D.O. 12.12. 96), respectivamente abaixo:

**“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:**

.....  
**II- projeto:**

.....  
**b) de leis ordinárias;”**

**“Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa além de emenda a Constituição Federal e a Constituição Estadual, por via de projeto:**

.....

**II- de lei ordinária, destinado a regular matéria de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado.”**

### 3. Da propositura.

A plausível propositura estabelece:

***“Art. 1º. Fica denominada Rodovia Antônio Moreno Melo a CE 282 no trecho que liga Iguatu ao Distrito do Mel, no Município de Jucás.”***

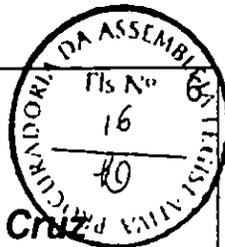
Pelo que observamos do estudo feito acima, a presente propositura não possui legislação específica, mas também não possui vedações constitucionais, pois as únicas vedações previstas em lei é a de que a pessoa homenageada seja falecida, (art.20, C.E) que o bem a ser denominado pertença ao patrimônio público do Estado, (art.19,C.E) e por questões éticas que o homenageado tenha sido pessoa idônea.

Do ponto de vista técnico jurídico nada há que obste a iniciativa do Nobre Parlamentar, pois trata-se de competência remanescente ou residual.

Com isso, o Projeto em análise alinha-se ao que prevê a Carta Estadual, uma vez que o homenageado faleceu (atestado de óbito às fls. 04) e sua história de vida justifica a homenagem prestada;

Ademais, vale ressaltar que em resposta ao ofício n.º 69/2005-PROC, fls.07, o **“bem” a ser denominado pertence ao domínio público estadual e que ainda não possui denominação oficial (fls. 09)**, o que chegamos a tese de que a propositura *in casu* poderá ser matéria deliberativa em plenário.

Parecer nº L00 nº 212/05  
Projeto de Lei nº 114/05  
Autora: *Deputada AnaPaula Cruz*



### **CONCLUSÃO**

Pelo que foi acima exposto, posicionamo-nos pela **admissibilidade** do Projeto de Lei nº 114/05 de autoria da excelentíssima Deputada AnaPaula Cruz.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA  
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 05  
SETEMBRO DE 2005.**

  
**LUIZ ALVES MAIA**  
Consultor Técnico-Jurídico

*Maria Antonieta de Lucena*  
**ASSESSORADO: MARIA ANTONIETA DE LUCENA**  
OAB/CE Nº8.755

Projeto de Lei n.º	114/2005
Autoria:	DEPUTADO (A) ANA PAULA CRUZ
Ementa:	Denomina rodovia Antônio Moreno de Melo a CE 282, no trecho que interliga Iguatu ao distrito do mel, no município de Jucás.

De acordo com o parecer.

Encaminhem-se os autos à Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação.

Fortaleza, 13 de setembro de 2005.



---

Waimir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias Técnicas  
No Impedimento ocasional do  
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**PROJETO DE LEI N.º 114/2005**

Designo Relator o Sr. Deputado Adriano Paes

Comissão de Justiça, em 14 de 09 de 2005

[Signature]  
Presidente da CCJR

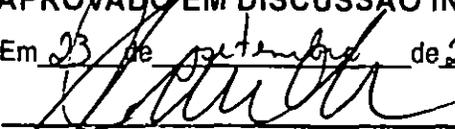
**PARECER**

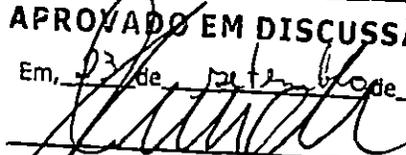
Favorável  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
14/09/05

[Signature]  
**RELATOR**

**APROVADO O PARECER**  
Comissão de Justiça em 14 de 09 de 2005  
[Signature]  
Presidente

**ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**  
Comissão de Justiça em 14 de 09 de 2005  
[Signature]  
Presidente

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL**  
Em 23 de setembro de 2005  
  
1º SECRETÁRIO

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL**  
Em 23 de setembro de 2005  
  
1º Secretário

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 114/05**

Denomina Rodovia Antônio Moreno de Melo a CE 282, no trecho que interliga Iguatu ao distrito do Mel, no município de Jucás.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

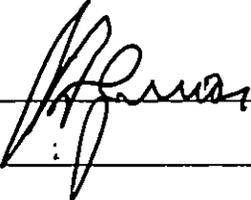
**DECRETA:**

Art. 1º Fica denominada Rodovia Antônio Moreno de Melo a CE 282, no trecho que interliga Iguatu ao distrito do Mel, no município de Jucás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 23 de setembro de 2005.

 PRESIDENTE  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanciono. Publique-se  
como Lei.  
Em 18 / 10 / 2005.

*Luiz Falcão*  
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 13.680, de 18.10.2005



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CEM

Denomina Rodovia Antônio Moreno de Melo a CE 282, no trecho que interliga Iguatu ao distrito do Mel, no município de Jucás.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Rodovia Antônio Moreno de Melo a CE 282, no trecho que interliga Iguatu ao distrito do Mel, no município de Jucás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de setembro de 2005.

	DEP MARCOS CALS
	PRESIDENTE
	DEP IDEMAR CITÓ
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP DOMINGOS FILHO
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	2.º SECRETÁRIO
	DEP FERNANDO HUGO
	3.º SECRETÁRIO
	DEP GILBERTO RODRIGUES
	4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO  
DE LEI N° 100 DE 23/9/15

*Juarez*

LEI N° 13680 de 18/10/15

PUBLICADA EM 20/10/15

*Juarez*

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO  
EM 05/06/06

*Juarez*